

MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

LEI Nº 3303 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E ARTESÕES MISSIONEIROS – APAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado formalizar Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E ARTESÕES MISSIONEIROS – APAM**, associação inscrita no CNPJ nº 08.869867/0001-90, neste Município, com o objetivo de auxiliar no custeio de parte das despesas, bem como, organizar, mobilizar e coordenar seus associados (as) no intuito de buscar melhorias aos mesmos; buscar o fortalecimento econômico, políticos e ambiental dos trabalhadores; estimular as atividades produtivas, desenvolvendo formas de produção familiar que ajude na melhoria da comercialização de seus produtos; realizar a prestação de assistência técnica aos produtores e contribuir com organizar a produção de alimentos para a merenda escolar durante o ano, no Município de Santo Antônio das Missões, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4413/2017.

Art. 2º - Para realização do objeto do presente, o Município repassará à Associação, a quantia de R$ R$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) em 12 (doze) parcelas mensais, no período de janeiro a dezembro de 2026, conforme parágrafos seguintes;

§ 1º - O valor do repasse mensal nos meses de janeiro a dezembro de 2026 será de R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais);

§ 2º- Os repasses à entidade beneficiada serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência.

§ 3º- Os repasses somente serão efetuados após a apresentação, por parte da Associação de Produtores e Artesões Missioneiros, de todas as negativas e documentos necessários à assinatura do Termo.



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

Art. 3º - A Associação compromete-se a:

a) Atender, ao previsto em seu Estatuto Social, bem como ao previsto nesta Lei Municipal, com efetiva participação financeira no restante das despesas com manutenção não cobertas pelo Município;

b) Atender a todas as normas legais exigidas para o funcionamento do estabelecimento beneficiário, inclusive, quanto à higiene e segurança, bem como cumprir todas as cláusulas constantes do Termo de Colaboração, que será fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

c) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os recursos materiais e humanos para execução do objeto do Termo de Colaboração, inclusive, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.

Art. 4º - A Entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da transferência do recurso pela Administração Pública.

Parágrafo Único - A falta de prestação de contas implicará na obrigação da beneficiária em ressarcir ao erário público, na importância equivalente ao valor já repassado à entidade, na forma do artigo 2° desta Lei, devidamente atualizado pelos índices de variação do IGP-M/FGV, ou por aquele que vier a substituí-lo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo mencionada.

ÓRGÃO – 05 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
05.02 20 0606 0510 2,011 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MEIO RURAL
123 1500 3350 43 00 00 00 Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, 19 de janeiro de 2026.



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

LAUREN RIBEIRO SIMCH
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Av. José Nunes de Abreu, 6000 - CEP 97870-000 - CNPJ 87.612.974/0001-04
Fone: 55 3367-2000 - e-mail: prefeiturasamgabinete@gmail.com